



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 143/2022**  
Belém, 01 DE AGOSTO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 10 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV  
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR  
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

GILMARCOS DA SILVA - CAP QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUтинHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE**

pág.8

**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ...  
pág.4RESPOSTA A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ...  
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL ..... pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL ..... pág.5

MILITAR À DISPOSIÇÃO ..... pág.5

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO  
..... pág.6DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA  
ATIVA) ..... pág.6RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO  
..... pág.6DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...  
pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

**Diretoria de Serviços Técnicos**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.6

**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL ..... pág.7DIÁRIO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ ..... pág.7**Comissão de Justiça**PARECER Nº 133/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE  
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE  
PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO". ...**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 002/2022 - 9º  
GBM/ALTAMIRA. .... pág.9PORTARIA Nº 12/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-  
PA, 20 DE JULHO DE 2022. .... pág.9PORTARIA Nº 21/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, BELÉM-  
PA, 21 DE JULHO DE 2022. .... pág.9PORTARIA Nº 016/2022 - INSTAURAÇÃO DE IPM -  
SUBCOMANDO GERAL. .... pág.9PORTARIA Nº 013/2022 - INSTAURAÇÃO DE PADS -  
SUBCMDº GERAL. .... pág.10PORTARIA Nº 022/2022 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA -  
SUBCMDº GERAL. .... pág.10

## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

##### RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

**REQUERENTE: SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA MF: 57218529/1**

**ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DA CUNHA OAB/PA nº 16.235**

#### 1 - DOS FATOS

O Conselho de Disciplina instaurado por meio da **Portaria nº 475/2020 - CD. Gab. Cmdº Geral, de 23 de julho de 2020**, que teve o intuito de apurar a conduta do militar **SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA MF: 57218529/1**, o qual no dia 12 de abril de 2020, por volta das 11h00, no consultório dentário onde exercia suas atividades laborais, localizado na rua Marcílio Dias, nº 1201 Bairro: Área Verde, Santarém-PA, teria em tese, cometido crime de importunação sexual contra o menor impúbere R.P.A.N.

Nesse diapasão, após o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, por parte da genitora do menor, os policiais realizaram diligências na residência do militar em tela, onde foi constatado que ali funcionava uma clínica odontológica improvisada, em condições críticas, sem alvará ou licença de funcionamento, bem como na aludida diligência, foi encontrado pela equipe da Polícia Civil, 22 (vinte e duas) cápsulas deflagradas e uma intacta de munição .40.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se que o referido Conselho de Disciplina responsabiliza o recorrente, sendo detectado em suas condutas, transgressão da disciplina e crimes de natureza civil, previstos nos Artigos 215-A e 282 do Código Penal e Artigo 16 da Lei nº 10.826/03, vindo a puni-lo com **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**.

Irresignado da decisão, o recorrente interpôs recurso de Reconsideração de Ato protocolado neste Subcomando Geral no dia **20/MAI/2022**, ou seja, dentro do prazo legal conforme preceitua o art. 144, § 2º do Código de Ética do CBMPA.

#### 2 — DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado presente este Comandante Geral, e preenchidos os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo e a adequabilidade, além da tempestividade recursal.

#### 3 — DO MÉRITO

Primordialmente, é importante destacar, o requerente em seu recurso não traz fatos novos que possam ser objeto de apreciação por parte desta autoridade, se limitando a trazer as mesmas razões apresentadas no Conselho de Disciplina.

De acordo com o defensor do **SD WANERLY LOPES DE SOUZA MF: 57218529/1**, na Reconsideração de Ato, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 475 de 23 de julho de 2020, o acusado apresentou aos autos, laudos médicos demonstrando que o requerente sofre de doença mental. E alega que mesmo mediante esse fato o processo seguiu seu curso de forma normal. Ainda cita o art. 160 da Lei nº 8.112 que diz:

Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

É válido ressaltar o trecho "Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado...", frisasse que não foi o ocorrido no caso do **SD BM WANDERLY**. Não levantaram-se dúvidas quanto a sua capacidade para participar dos atos processuais uma vez que o mesmo esteve apto a participar de todo o andamento do Inquérito Policial Militar, instaurado em 25 de janeiro de 2019 pela 4ª SBM INFRAERO/SANTARÉM, quando se apresentou de forma voluntária para participar do devido processo legal, mesmo estando afastado por laudo.

Por outro lado, destaca-se também a aptidão do militar acusado para exercer de forma ilegal a profissão de dentista, profissão essa que o CID F41.2, apresentado pelo acusado, deveria causar transtornos ao andamento do seu trabalho exercido de forma ilegal, uma vez que o mesmo necessitaria do pleno gozo de suas faculdades mentais por se tratar de atividade precisa. Logo, não ficou evidente a dúvida quanto à capacidade do **SD BM WANDERLY** de responder a atos processuais.

Nesse contexto, afastou-se a necessidade de instauração do Incidente de Insanidade Mental, entendimento esse que se baseia no relatório do Ministro Rogério Schietti Cruz do STJ:

Inexistindo dúvida razoável acerca da sanidade mental do acusado, torna-se dispensável o processamento do respectivo incidente, nos moldes do art. 160 da Lei n. 8.112/1990. (MS nº 11.093-DF, rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 3ª Seção do STJ, Dje de 02.06.2015)

Todavia, após a conclusão do Conselho de Disciplina, levantou-se a dúvida quanto a capacidade do **SD BM WANDERLY** responder pelos seus atos. Então, em diligências foi pedido a realização junto a POLIBOM a verificação do estado de saúde mental do acusado para saber se o mesmo possuía algum transtorno mental que o incapacitasse de responder pelos seus atos, tal como responder pelo crime cometido contra o menor R.P.A.N, e permanecer na Corporação Bombeiro Militar do Estado do Pará.

Para tanto, o acusado foi levado para submeter-se a uma avaliação de saúde perante a PMPA no dia 15 de março de 2021. Porém, como citado na solução do Conselho de Disciplina Portaria nº 424 de 2020, o resultado encontra-se lacrado, e a Diretoria de Saúde do CBMPA não possui autonomia para acessar o mesmo.

Entende-se, no entanto, que por se tratar de algo benéfico para o acusado, seria de seu interesse trazer o resultado de seu lado para dar robustez aos seus argumentos e comprovar a sua imputabilidade, já que os laudos apresentados até então, não prosperaram para o argumento de que deveria ter ocorrido a instauração do processo de Insanidade Mental.

Quanto à não observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, já foi demonstrado que não houve necessidade da instauração do Incidente de Insanidade Mental durante o curso do Conselho de Disciplina, logo, tal argumento de que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram violados não prosperam.

Mas é importante ressaltar para que não haja dúvidas ao defensor. Assim, impedindo que o mesmo volte a ser repetitivo nos argumentos. É claramente citado ao longo da Solução que gerou a exclusão do acusado, que o mesmo tentou valer-se dos seus laudos. Porém, tais laudos não foram o suficiente para levantar questionamentos quanto a sua sanidade, e tão pouco excluíam a ilicitude de seu crime contra o menor impúbere R.P.A.N. Leve-se em consideração também, que o acusado foi citado 3 vezes, fazendo-se ausente nas 3 tentativas de contato.

Em todos os ritos que o acusado não participou foram lavradas as devidas certidões de ausência. Lhe foi dado por direito, um defensor AD-HOC, para que o mesmo não estivesse desassistido. Ao final do processo na fase de Instrução, mais uma vez o acusado fez-se ausente, sendo necessário a designação de um defensor DATIVO para apresentar as Alegações Finais de Defesa. Resta mais que clarificante que seu direito à ampla defesa foi resguardado.

Do que foi apresentado pelo defensor do acusado ao final do tópico II do pedido de Reconsideração de Ato, entende-se que há uma possível má-fé ao alegar que documentos probatórios da inocência do **SD BM WANDERLY**, quanto a posse de munição de arma de fogo, e o seu registro a época dos fatos no Conselho Regional de Odontologia, estariam anexados ao final do recurso. Porém, não foi possível localizar tais documentos comprobatórios.

Por outro lado, ao averiguar o cadastro do acusado no CRO (Conselho Regional de Odontologia) e no CFO (Conselho Federal de Odontologia), verificou-se que a inscrição do acusado nos referidos conselhos se deu na data de 20 de janeiro de 2022. Logo, o argumento de que o militar possuía registro no CRO à época dos fatos não prospera, uma vez que o crime de importunação sexual foi cometido no dia 12 de abril de 2020. Tal fundamentação do defensor não possui caráter Ex tunc.

É notório que o militar não conseguiu comprovar a ausência de transgressão de disciplina e consequentemente a sua inocência, agindo totalmente em contraposição com a conduta que se espera de um Bombeiro Militar.

#### 4 — DA DECISÃO

**1 - INDEFIRO** o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição do referido Conselho de Disciplina, que resultou na punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** aplicada ao **SD WANDERLY LOPES DE SOUSA, MF: 57218529/1**, pois sua conduta cometeu, em tese, os crimes elencados nos seguintes artigos 215-A e 282 do Código Penal e Artigo 16 da Lei nº 10.826/03, assim como transgrediu a disciplina Bombeiro Militar prevista na Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 no art. 37, incisos XXI, CXXIV e CXXI. Transgressões de natureza **GRAVE**;

**2 -** A Assistência do Subcomando Geral deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após a publicação em Boletim Geral;

**3 -** Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando Geral para providências;

**4 -** Publicar em Boletim Geral a presente solução. A BM/2 para providências.

**5 -** Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de junho de 2022

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/596711 - PAE;

Fonte: Nota nº 48.780 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

### RESPOSTA A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

#### RESPOSTA A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

**REQUERENTE: SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, MF: 57217987-1**

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração de Ato contra solução de CONSELHO DE DISCIPLINA instaurado pela Portaria 424, de 08 de julho de 2020, cuja solução culminou na punição do recorrente à exclusão a bem da disciplina.

#### 1. DOS FATOS

O Conselho de Disciplina em discussão teve seu prelúdio com a conduta praticada pelo **SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE** no dia 25 de maio de 2020, por volta das 00h30min, no conjunto Guajará, Travessa WE 63, bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA. Onde este participava de uma festa em uma residência, gerando aglomeração de pessoas em um período em que tal conduta se encontrava proibida por vigência de Decreto Estadual de *Lockdown*.

A ocorrência foi atendida pela Guarnição da VTR 0610 da Polícia Militar, que ao chegar ao local solicitou que se encerrasse o evento, momento em que o acusado tentou se prevalecer de sua função pública para interferir no trabalho da guarnição e impedir que realizassem sua função de manter a ordem pública.

No entanto, como o requerente não logrou êxito, passou a desacatar os policiais militares, proferindo palavras como: "só vocês para perturbar e fazer palhaçada". Em seguida iniciou-se uma confusão onde foi agredido fisicamente o SD PM GUEDES e causou grande dificuldade ao trabalho da guarnição, sendo necessário um disparo para o alto para dispersar um grupo que se preparava para agredir a Guarnição da PMPA e pedido de apoio de outras guarnições. Nesse momento o acusado se evadiu do local, porém foi preso nas proximidades do ocorrido.

#### 2. DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado presente este Comandante Geral, e preenchidos os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo e a adequabilidade, além da tempestividade recursal.

#### 3. DO DIREITO

##### 3.1 - Das alegações da defesa

Em sua defesa o acusado afirma que os fatos narrados nos autos do processo não são confirmados pelas testemunhas, entretanto, a testemunha Eliton Rafael Lima dos Santos afirma (Fl. 24), que apesar de não saber com precisão os textuais proferidos pelo acusado, recorda que foi dito algo afrontoso/desrespeitoso e que o acusado estava agitado e afirmando que resolveria a situação por também ser militar, demonstrando a conduta insubordinada do acusado, se recusando a cumprir seus deveres como cidadão e tentando se prevalecer da função pública que exerce para deixar de cumprir a lei.



Também alega não haver provas periciais, o que não subsiste, uma vez que consta na Folha 114 do Conselho de Disciplina o laudo pericial de nº 2020.01.004868 - TRA, realizado pela Vítima SD PM Rodrigo Valente Guedes onde foram constatadas lesões em conformidade com os fatos narrados pelas testemunhas.

Afirma, ainda, que as únicas testemunhas presentes são as pertencentes a guarnição da Polícia Militar, o que não procede, conforme exposto acima.

Por fim, alega que sua trajetória na corporação sempre foi pautada no profissionalismo, o que constitui demasiada inverdade, uma vez que o militar se encontra no comportamento mau, justamente em virtude de inúmeros casos de indisciplina e condutas a margem da lei, dispondo de enorme ficha disciplinar com várias punições por indisciplina, inclusive respondendo por mais de um Conselho de Disciplina.

### 3.2 - Das Infrações cometidas

No caso em tela, a guarnição da Polícia Militar foi acionada para averiguar uma situação onde estaria ocorrendo um evento com aglomeração de pessoas em meio a decreto de Lockdown, porém ao chegar ao local o acusado, SD BM ALBUQUERQUE, tentou fazer uso de sua função para se eximir de cumprir a lei, o que é confirmado pelas testemunhas quando o mesmo alegou que iria "resolver a situação, pois também era militar". Desta forma incorrendo na transgressão da disciplina prevista no Art. 37, Inciso CI do Código de Ética, qual seja:

Art. 37 São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

[...]

CI - **Utilizar-se da condição de militar do Estado** para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares, ou de terceiros;

Após isso, diante da negativa da guarnição em deixar de cumprir sua função em favor do acusado, este passou a desacatar a guarnição de serviço, tratando com desrespeito e proferindo as textuais: "só vocês para perturbar e fazer palhaçada". Além do desrespeito o acusado passou a causar tumulto e dificultar o trabalho da Polícia, onde foi necessário um disparo para o alto para dispersar a confusão, tendo o SD PM GUEDES sido agredido nesse meio tempo.

A conduta do acusado se enquadra no Art. 299 do Código Penal Militar, **Desacato a Militar**:

Art.299 - Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela.

Penal - Detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Cabe ressaltar, que o bem jurídico protegido pelo dispositivo é a administração militar, que foi lesada pelos atos do SD BM ALBUQUERQUE, quando tentou frustrar o exercício do poder de Polícia, além de desacatar a guarnição de serviço com palavras e gestos, incorrendo no crime de Desacato a Militar.

### 4. DA DECISÃO

4.1 - Desta feita, pelos fatos e fundamentos elencados ao norte, decide-se pelo não provimento do recurso de Reconsideração de Ato, para manter a punição do **SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF:57217987-1, a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, pela prática do crime de **Desacato a Militar** previsto no Art. 299 do Código Penal Militar, bem como pela prática de Transgressão da Disciplina Militar, na figura típica do Art. 37, incisos XX; XXIV e CI, da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, atualizada pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, vigente a época dos fatos.

4.2 - À Assistência do Subcomando Geral deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após a publicação em Boletim Geral;

4.3 - Arquivar o recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando Geral para providências;

4.4 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências;

4.5 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de julho de 2022

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/622251 - PAE;

Fonte: Nota nº 48.782 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

### DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos dos bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
------	-----------	------------------------	------------------

1 SGT QBM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA 5601304/1 2ª	BG 118 DE 23/06/2021
--------------------------------------------------	----------------------

Fonte: Requerimento Nº 19.799 e Nota Nº 46.993 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos dos bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 SGT QBM -MUS MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	5617910/1	1ª	BG 90 DE 14/05/2020

Fonte: Requerimento Nº 19.843 e Nota Nº 46.994 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado, em virtude de ter sido aprovado no Concurso da Polícia Civil do Estado do Pará e se encontrar em processo de licenciamento a pedido:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:	Situação:
CB QBM RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	57218377/1	21/03/2022	P.CIVIL-PA	Pronto

Protocolo: 2022/294375 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.159 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado, em virtude de ter sido aprovado no Concurso da Polícia Civil do Estado do Pará e se encontrar em processo de licenciamento a pedido:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:	Situação:
CB QBM JOÃO PAULO BRITO DE ESPINDOLA	57190137/1	21/03/2022	P.CIVIL-PA	Pronto

Protocolo: 2022/294375 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.161 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado, em virtude de ter sido aprovado no Concurso da Polícia Civil do Estado do Pará e se encontrar em processo de licenciamento a pedido:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:	Situação:
SD QBM KLEBSON JOAQUIM MARINHO DA SILVA	5932439/2	21/03/2022	P.CIVIL-PA	Pronto

Protocolo: 2022/294375 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.163 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado, em virtude de ter sido aprovado no Concurso da Polícia Civil do Estado do Pará e se encontrar em processo de licenciamento a pedido:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:	Situação:
SD QBM TULIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	5932415/1	21/03/2022	P.CIVIL-PA	Pronto

Protocolo: 2022/294375 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/ALTAMIRA**

**ATA DE APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS 02/2022 - 9º GBM/ALTAMIRA**

Aos dias 27 e 28 do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Altamira, Estado do Pará, na orla da cidade, Avenida João Pessoa e no clube de cabos e soldados da PM/BM, foram aplicados os Testes de Aptidão Física ao militar abaixo identificado, para fins de promoção ao posto superior (MAJOR) ressaltando que os índices a serem alcançados estão de acordo com a Tabela de TAF do Manual de Treinamentos Físico Militar do CBMPA, Aditamento ao Boletim Geral Nº 026, de 11 de Fevereiro de 2008.

Segue tabela, anexo, com os devidos índices obtidos:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	9º GBM	38	37	8	2400	43	37	9,1	MB	APTO	

**Altamira-PA, 04 de Julho de 2022**

**SAIMO DA COSTA DA SILVA - MAJ QOBM**

Presidente



**SAMUEL JONATHA ARAUJO DE MOTA - 2º TEN QOBM**

Membro

**JORGE DA SILVA MACHADO - 3º SGT QBM**

Membro

Protocolo: PAE Nº 2022/858.604

Fonte: Nota nº 48.621 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)**

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CAP QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA**, RG: 1703964, CPF:329.578.662-34, MF: 5452651/1, nascido no dia 16 de março de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme Boletim Geral de Nº 041, de 04 de março de 1993, e até o dia 19 de julho de 2022, completou o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS 04 (QUATRO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO 06 (SEIS) MESES** de Tempo Escolar como Aluno Aprendiz; **01 (UM) MÊS** de tempo de contribuição a(o) INSS somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS 11 (ONZE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS** de (efetivo) serviço. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 19 de julho de 2022

**ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA em exercício

Fonte: Requerimento Nº 21.151 e Nota Nº 48.628 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL 29º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - MOJU****ATA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Moju, Estado do Pará, no Quartel do 29º GBM - Moju, no horário das nove às doze horas e trinta minutos, esteve reunida a Comissão composta pelos militares: TCEL QOBM Mario Matos **Coutinho** - Presidente, 1º TEN QOABM Ivo dos Santos **Fanco** - Membro, 1º SGT QBM-1 **Adilson** Santos Souza - Secretário, para aplicar o Teste de Aptidão Física aos Oficiais deste Grupamento, que foram convocados pela Comissão de Promoção de Oficiais por estarem com o interstício completo para promoção em 25 de setembro de 2022.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES	54185160/1	29º GBM	39	38	07	2520	45	45	8,80	MB	APTO	

**Mario Matos Coutinho - TCEL QOBM**  
PresidenteIvo dos Santos **Fanco** - 1º TEN QOABM  
Membro**Adilson** Santos Souza - 1º SGT QBM-1  
Secretário

Protocolo: 2022/898.187

Fonte: Nota nº 48.697 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR JEFFERSON FERREIRA DE BRITO**, MF:5124328/1, RG: 2122641, CPF:394.516.822-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 0003 de 25 de abril de 1990 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/03/2019, conforme Portaria RR nº 446 de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.821/19. O mesmo não utilizou 03 meses de sua Licença Especial referente ao 1º decênio de 01 de abril de 1990 a 01 de abril de 2000, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 26 de julho de 2022.

**ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO- TCEL QOBM****Diretora de Pessoal do CBMPA em exercício**

Fonte: Requerimento: 21.254 e Nota nº 48.799 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.

1 SGT QBM-COND SÉRGIO DAS NEVES SOARES	561033/8/1	FILHO	CHRISTIAN SÉRGIO XAVIER SOARES	05/05/2022	103.239.722-80
----------------------------------------	------------	-------	--------------------------------	------------	----------------

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.321 e Nota nº48.821 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	1ª	BG Nº 075 DE 22/04/2020

Fonte: Requerimento Nº 21.275 Nota Nº 48.823- Diretoria de Pessoal

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAUJO	5397693/1	14º GBM	2021	NOV	SET	01/09/2022	30/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.030 e Nota nº 48.849 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Diretoria de Serviços Técnicos****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2022, da DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de serviços de saúde e institucionais (Grupo H- todas as divisões) a ser realizada no mês de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 48.922 - 2022 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

**Ajudância Geral****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 835/2022 - DI/CMG, DE 28 de julho de 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: SANTARÉM/PA; Período: 27/07/2022 a 01/08/2022; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 5,0 (pousada); Servidores/MF: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, 5598427/2; CB PM Robson Fernandes Furtado, 4219922/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 836/2022 - DI/CMG, DE 28 de julho de 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Juruti/PA; Período: 27/07/2022 a 01/08/2022; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 5,0 (pousada); Servidores/MF: **CB BM Francisco Dyame da Conceição**, 57217705/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 845/2022 - DI/CMG, DE 28 de julho de 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 01 a 04/07/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: **3º SGT BM Luiz Carlos Martins da Silva Junior**, 54185004-2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 846/2022 - DI/CMG, DE 28 de julho de 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 15 a 19/07/2022; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: **3º SGT BM Luiz Carlos Martins da Silva Junior**, 54185004-2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 847/2022 - DI/CMG, DE 28 de julho de 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 22 a 25/07/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: **3º SGT BM Luiz Carlos Martins da Silva Junior**, 54185004-2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 851/2022 - DI/CMG, DE 28 DE JULHO DE 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Santarém/PA; Período: 29 a 31/07/2022;



Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação); 2,0 (pousada); Servidor: 2º TEN PM RG 42892 Lúcio Allan Romano de Melo, MF nº 57218012/2; 3º SGT PM RG 27215 Gleidson da Costa Freitas, MF nº 5779359/2; 3º SGT PM RG 35181 Osmar da Conceição Moraes de Sousa Junior, MF nº 5720026/3 e **SD BM RG 2948209 Luiz Felipe Oliveira Brescovit**, MF nº 5932551/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 834.015

Fonte: Diário Oficial nº 35.062, de 29 de julho de 2022 e Nota nº 48.931 – Ajudância Geral do CBMPA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### PORTARIA Nº 1410/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para realizar Vistoria Técnica.

PROCESSO: 2022/937951

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 10 à 13.08.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

### PORTARIA Nº 1411/2022 -SAGA

OBJETIVO: para participar da “OPERAÇÃO VERÃO 2022”

PROCESSO: 2022/842060

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 20.07 à 01.08.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13(treze) de alimentação e 12(doze) de pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, MF: 5755409-1

SGT PM RODOLFO CESAR PINTO DA SILVA QUEIROZ, MF: 5705983-1

SGT PM CHARLES AUGUSTO FERREIRA DO ROSARIO, MF: 5359953-1

SGT PM RENATO TEIXEIRA ALVES, MF: 54195448-1

**SGT BM VILSON DOS SANTOS SILVA**, MF: 54185182-1

**SGT BM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA**, MF: 5602548-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 833.694

Fonte: Diário Oficial nº 35.062, de 29 de julho de 2022 e Nota nº 48.932 – Ajudância Geral do CBMPA.

## DIÁRIO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 3748/2022-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 128140/2022 conforme abaixo relacionado:

NOME: **RICARDO PEREIRA VALUAR**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (**SARGENTO BM**) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2251

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Barcarena/PA

PERÍODO(S): 01/06/2022 - 02/06/2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme - Realizar a manutenção corretiva na central de alarme da PJ de Barcarena/PA

Ordenador(a) da Despesa: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .

BELÉM/PA, 13 de julho de 2022.

### MICHELE DE PAULA MACIEL TEIXEIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 833.797

Fonte: Diário Oficial nº 35.062, de 29 de julho de 2022 e Nota nº 48.933 – Ajudância Geral do

CBMPA.

## Comissão de Justiça

### PARECER Nº 133/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO “A PEDIDO”.

#### PARECER Nº 133/2022- COJ

INTERESSADO: 2º SGT BM Efraim Brito Ferreira.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: solicitação de manifestação jurídica acerca da solicitação de promoção por tempo de serviço “a pedido”.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/318143.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PORTARIA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO “A PEDIDO”. LEI Nº 8.230/2015. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem da Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 27 de maio de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º SGT BM Efraim Brito Ferreira, por tempo de serviço, com base no inciso I, art. 10 da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 208, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 98, de 25 de maio de 2022.

Consta nos autos, a declaração de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Pessoal, datada de 20 de maio de 2022, anexo de Seq. 7 do PAE 2022/318143, com os seguintes registros: 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; averbação de 04 (quatro) meses de tempo de contribuição ao INSS.

No anexo de Seq. 8 do PAE 2022/318143, consta a informação do tempo do acréscimo previsto no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que são 16 (dezesesseis) dias.

Consta ainda a Ata nº 208 da CPP, de 24 de maio de 2022 que entendeu que o militar preenche os requisitos para promoção por tempo de serviço, com base na Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Destaca-se a data do requerimento de promoção por tempo de serviço em 17 de março de 2022, conforme anexo de Seq. 2 do PAE 2022/318143.

Da análise dos autos observa-se que a promoção ora pleiteada pelo requerente é atinente ao critério de tempo de serviço a pedido, previsto no Art. 10 da Lei nº 8.230/15, bem como consta nos autos a data em que o militar completou o tempo necessário para solicitar a referida promoção, dia 17 de abril de 2022.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/15 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

**Art. 2º** A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

A Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, discorre acerca dos seguintes critérios: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e “post mortem”.

Para o caso em análise, observa-se que o requerente pleiteava a promoção por tempo de serviço a pedido prevista no artigo 10 de Lei nº 8.230/15.

A promoção por tempo de serviço é aquela em que o praça é promovido à graduação imediata podendo ser processada “a pedido” ou “ex officio”, desde que obedecidas determinadas condições.

A promoção por tempo de serviço “a pedido” difere-se da promoção por tempo de serviço “ex officio” por ser uma faculdade do requerente. A primeira, leva em consideração a contagem dos anos de serviço trabalhados sejam eles na caserna ou não, enquanto que a segunda é realizada compulsoriamente pela Administração e leva em conta o tempo de efetivo serviço militar prestado, conforme vemos:

**Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015**



**Art. 6º** As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

**I** - antiguidade;

**II** - merecimento;

**III** - bravura;

**IV** - tempo de serviço;

**V** - "post mortem".

§ 1º As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

(...)

§ 4º As promoções por tempo de serviço serão efetuadas na data em que a Praça incidir nas hipóteses previstas no art. 10.

§ 5º O militar que tiver o processo de transferência para a inatividade devidamente iniciado não concorrerá à promoção, salvo no caso de promoção por tempo de serviço, obedecidos os critérios previstos nesta Lei.

(...)

#### Seção V

##### Da Promoção por Tempo de Serviço

**Art. 10.** A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata "a pedido" ou "ex officio", sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

**I - a pedido**, para praças do sexo masculino, que ingressarem até 31 de dezembro de 2021:

**a) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço e, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, somados aos acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;**

**b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;**

**c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;**

(...)

**III- ex officio, automaticamente, para o praça PM, masculino ou feminino, que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço.**

(grifo nosso)

Com o advento da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, publicada no dia 20 de dezembro de 2021 que alterou a Lei de Promoção de Praças em relação às disposições quanto a promoção por tempo de serviço, ocorreu a mudança da redação do inciso I do art. 10 da Lei nº 8.230/2015 disciplinando que as promoções "a pedido", para praças do sexo masculino carecem que estes tenham no mínimo 30 (trinta) anos de serviço somados aos acréscimos previstos no art.24-G do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969.

Por fim, com relação à minuta da Portaria, esta Comissão de Justiça recomenda:

Que a redação do primeiro e segundo considerando passem a ser somente um:

"Considerando que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço com os acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, na data de 17 de abril de 2022, de acordo com Declaração expedida pela Diretoria de Pessoal no Protocolo Administrativo Eletrônico 2022/318143;"

Que a redação do quarto considerando passe a seguinte:

"Considerando as disposições do artigo 10, inciso I, alínea "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Legislação referenciada";

Que a redação do art. 4º seja substituída para:

"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de abril de 2022".

#### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento da promoção, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afeta a esta análise.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 14 de junho de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À Comissão de Promoção de Praças para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/318143 -PAE.

Fonte: Nota nº48800. Comissão de Justiça do CBMPA.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

#### SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 002/2022 - 9º GBM/ALTAMIRA.

##### SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 02/2022 - PADS - 9º GBM/ALTAMIRA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 9º GBM-Altamira por meio da Portaria nº 02/2022-PADS, de 22 de Fevereiro de 2022 - Cmdº do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 39 de 25 de Fevereiro de 2022, cujo Presidente nomeado **3º SGT BM CARLOS MAGNO GOMES MATOS, MF:57174007-1**, que versa apurar todas as circunstâncias e condutas do **CB BM MÉGIDO SOUZA SILVA, MF: 57218257**, que não compareceu para assumir o serviço de escala extra de Guarda-vidas no dia 13 de fevereiro de 2022, o qual estava devidamente escalado, e nem comunicou em tempo hábil a quem de direito o motivo de sua falta, bem como, não efetuou os procedimentos de abastecimento da Lancha Aruanã que seria utilizada na prevenção.

#### RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime Militar ou crime comum. No entanto, fica comprovado nos autos a transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **CB MÉGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1**, pois o mesmo faltou expediente ou ao serviço para o qual estava escalado, conforme previsto no Inciso XLIX do Art. 37, do Código de Ética do CBMPA.

2. DOSIMETRIA:

2.1- Antecedentes do acusado: Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado não cometeu ao longo de sua carreira militar punição com natureza semelhante à apurada neste PADS.

2.2- As causas que determinaram os fatos: ocorreram por inobservância das prescrições regulamentares e Leis que disciplinam a atividade bombeiro militar, especialmente do que trata o art. 18º inciso XI da Lei Estadual nº 9.161, ser fiel na vida bombeiro militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público, o militar não atentou para a antecedente exposição da sua escala no quadro de avisos do 9º GBM, logo é dever do militar verificar suas escalas no celotex da unidade, este é o ato legal pela qual a administração informa e toma pública aos militares sobre suas escalas, ato contínuo o militar em tela faltou serviço ao qual estava devidamente escalado e não apresentou justificativa plausível para tal quando questionado através Termo de qualificação e interrogatório do acusado (pág.20), tampouco ao longo do processo não alegou problemas saúde ou motivos que abonassem a falta de serviço, bem como no seu aparelho celular não apresentou provas documentais ou testemunhais de que não recebeu as escalas no grupo de WhatsApp no qual faz parte referente a este grupamento.

2.3- Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: Apuração dos fatos relatados na Portaria nº 02/2022-PADS - CMD 9º GBM, de 22 de Fevereiro de 2022 - Cmdº do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 39 de 25 de Fevereiro de 2022, a respeito da conduta do **CB MÉGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1**, o qual teria, em tese faltado no dia 13 de fevereiro de 2022, o serviço de escala extra de Guarda-vidas infringido, em tese, a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 17º, incisos X e XVII; art. 18, incisos VI e XI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XLIX do Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

2.4- As consequências que delas geraram e poderiam advir: Não lhe são favoráveis, pois a ausência do referido militar na escala extra de prevenção em balneário causou transtornos a organização e ao controle da administração do 9º GBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, no mais, a apuração nos termos da Lei da conduta da militar, seguramente servirá para a observância da tropa para o que rege o atual Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

2.5- Causas de justificação: O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, Art. 34, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.6- Circunstâncias atenuantes ao militar: Em sua carreira computa treze anos de serviços prestados a esta Corporação, Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme. Art. 35, incisos I, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.7 Circunstâncias agravantes ao militar: Verifica-se que o militar não possui circunstâncias agravantes, Conforme consta em sua ficha disciplinar.

3. Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina resolvo: Punir o **CB BM MÉGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1**, com **21 (VINTE E UM DIAS) DE SUSPENSÃO**, conforme o Art. 31º da referida Lei, transgressão natureza **GRAVE**. Permanece no comportamento **ÓTIMO**.

4. Conforme a conveniência e oportunidade gerada na análise deste PADS, converto a penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o **CB BM MÉGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1** a permanecer em serviço. De acordo



com o Parágrafo Único do Art. 41º da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

5. Ao término do prazo recursal encaminhar à Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do CB BM MEGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1.

6. Ao Subcomandante do 9º GBM para cientificar o militar da referida solução em até 48h, após publicação em Boletim Geral.

7. A B1 do 9º GBM para publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA.

8. À B2 do 9º GBM para arquivar uma via do processo.

9. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 03 de Junho de 2022.

#### SAIMO COSTA DA SILVA- MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo nº 2022/703.094 - PAE

Fonte: Nota nº 48.746 - Assistência do Subcomando Geral.

### PORTARIA Nº 12/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 20 DE JULHO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do 1º SGT BM EDUARDO GONÇALVES MODESTO, MF: 5399220/1, o qual no dia 30 de maio de 2022, faltou a reunião da equipe de pensão da Coordenadoria de Proteção Social dos Militares/Pensão, a qual estava programada para começar as 09:00h, bem como ao expediente naquela Instituição de Proteção Social Militar, ademais, o referido graduado não apresentou justificativas plausíveis para fundamentar sua falta.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 1º SGT BM EDUARDO GONÇALVES MODESTO, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos VII e VIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, XXVII e XLIX. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o 2º TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA, MF:5932580/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2022/666913, contendo 01(uma) folha;

**Art. 2º.** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

**Art. 4º.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/666913 - PAE; Nota nº 48776 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

### PORTARIA Nº 21/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 21 DE JULHO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a parte nº 001/2022, de 29 de junho de 2022, da Voluntária Civil Shimeny Mikaelle Sagica Furtado, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do SUBTEN BM RR ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA, MF: 5131111/2.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA, MF: 57220120/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº

2022/836015, contendo 01(uma) folha;

**Art. 2º** - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/836015 - PAE;

Fonte: Nota nº 48779 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

### PORTARIA Nº 016/2022 - INSTAURAÇÃO DE IPM - SUBCOMANDO GERAL.

**Portaria nº 16/2022 - IPM - Subcmdº Geral**

**Belém-PA, 27 de julho de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos acerca do furto do Notebook - RP nº 39193, do Almoarifado Geral do CBMPA, fato ocorrido possivelmente entre as 18h:00 do dia 28 de junho de 2022 e 09h:00 do dia 29 de junho de 2022.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o CAP QOBM JOAO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57216374/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relacionadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria;

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/863632, contendo 01(uma) folha;

**Art. 2º.** Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

**Art. 3º.** O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

**Art. 4º.** Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/863.632 - PAE

Fonte: Nota nº 48.867 - Assistência do Subcomando Geral.

### PORTARIA Nº 013/2022 - INSTAURAÇÃO DE PADS - SUBCMDº GERAL.

**Portaria nº 13/2022 - PADS - Subcmdº Geral**

**Belém-PA, 21 de julho de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Considerando a resposta do Recurso Hierárquico publicado no BG nº 087 de 10 de junho de 2022, a qual decidiu-se anular a portaria nº 061/2020- Subcmdº Geral, de 12 de novembro de 2020, com base na Súmula 473 do STF, em decorrência de vícios insanáveis;

Considerando a resposta do Recurso Hierárquico publicado no BG nº 087 de 10 de junho de 2022, a qual decidiu-se a instauração de nova portaria de PADS, afim de apurar os fatos imputados ao a época CB BM LAENO JOSÉ SANTOS BRANDÃO CORRÊA, MF: 57173442/1, a que deve ter por base a Lei nº 6.833/2006, vigente a época dos fatos, com fulcro no *tempus regit actum* (tempo rege o ato);

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que que versam sobre a conduta do a época CB BM LAENO JOSE SANTOS BRANDÃO CORRÊA, MF: 57173442/1, o qual foi preso em flagrante delito pelos crimes, em tese, de desrespeito a superior e recusa de obediência, em virtude de haver, no dia 29 de outubro de 2020, por volta de 09:20h, no quartel do 1º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), localizado na Rod. Arthur Bernardes, Telégrafo, se recusado a cumprir ordem do MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS, MF: 57174111/1 para auxiliar na limpeza e manutenção da academia do grupamento, alegando que estava de serviço como condutor da viatura ABS e portanto já teria feito a limpeza da mesma. Em ato contínuo, teria respondido de forma ríspida e desrespeitosa na presença de testemunhas.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 3º SGT BM LAENO JOSÉ SANTOS BRANDÃO CORRÊA, por ter, em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 6.833/2006 e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 15 e 17, incisos X e XVI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, LXI, CXIV, CXV e CXVI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II ou III, e art. 50, inciso I, alínea a, b ou c da Lei 6.833/2006, nomeando o TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, MF: 5749115/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006).



**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2022/705215, contendo 01(uma) folha;

**Art. 2º.** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

**Art. 4º.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/705.215 - PAE

Fonte: Nota nº 48.885 - Assistência do Subcomando Geral.

### **PORTARIA Nº 022/2022 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - SUBCMDº GERAL.**

**Portaria nº 22/2022 - SIND - Subcmdº Geral**

**Belém-PA, 27 de julho de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o Termo de Declaração prestado pela Srª Jéssica de Araújo Gadelha à 2ª Seção do EMG do CBMPA - Belém/PA, no dia 13 de junho de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **1º SGT BM JOSIEL GOMES DE NAZARÉ**, MF: 5601398/1.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR RUI VALENTE DE BRITO**, MF: 3389332/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/882389, contendo 01(uma) folha.

**Art. 2º** - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/882.389 - PAE

Fonte: Nota nº 48.887 - Assistência do Subcomando Geral.

**RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM**  
**CMT DO 30º GBM**

